

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI N.º 2.306, de 04 de março de 2020.

"Autoriza o Município de Bueno Brandão a conceder incentivos aos eventos socioculturais realizados na municipalidade e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1.º O incentivo do Executivo aos eventos de interesse público do Município de Bueno Brandão, como passeatas, festivais, congressos, feiras, seminários, programas, campeonatos e eventos similares de cunho assistencial e social, que geram desenvolvimento socioeconômico e cultural, será regulado por esta Lei.
- Art. 2.º Para fins do disposto nesta Lei considera-se incentivo toda transferência gratuita, em caráter temporário, ao requerente, de recursos para a realização de evento.
 - § 1.º São formas de incentivos:
 - I a concessão de uso de bens móveis e imóveis:
 - II a contratação de prestação de serviço para o evento;
 - III a aquisição e distribuição temporárias de bens móveis para o evento; e
- IV a divulgação e incentivo à publicação de obras de caráter artístico e cultural.
- § 2.º O patrocínio não poderá será realizado através de repasse financeiro de valores.
- § 3.º Não serão objetos de incentivo, nos termos dessa Lei, os seguintes eventos:
- I de interesse exclusivo de pessoas físicas e jurídicas de direito privado com fins lucrativos;



ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL CNPJ: 18.940.098/0001-22

II - organizados por servidores públicos municipais ou respectivas associações;

- III- relacionada a entidades político-partidárias;
- IV que agridem o meio ambiente, a saúde e violem as normas de posturas do Município;
- V de iniciativas de pessoas jurídicas que explorem atividade empresarial ligada à organização ou realização de eventos, promoções, atividades publicitárias, editoriais ou similares, cuja finalidade seja a obtenção de lucro; e
- VI eventos organizados por pessoas jurídicas de direito privado cujo titular administrador, gerente, acionista, sócio ou associado seja servidor público ou agente político municipal, incluindo-se vereadores, seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou por afinidade até o 2.º (segundo) grau.
- § 4.º Os eventos organizados por instituições religiosas poderão receber incentivos do município desde que haja relevante interesse público, não seja restrito a determinado grupo, e que não exista o intuito de influenciar os participantes a aderir determinada religião, a fim de que não caracterize violação à laicidade do Estado brasileiro imposto pela Constituição da República de 1988.
- Art. 3.º Para o alcance dos seus objetivos, esta Lei apoiará, por meio de seus mecanismos e desde que presentes a dimensão cultural e o predominante interesse público, as seguintes ações:
 - I produção e difusão de obras de caráter artístico e cultural;
- II realização de projetos, tais como passeatas, exposições, festivais, feiras e espetáculos;
- III aquisição, preservação, organização, digitalização e outras formas de difusão de acervos, arquivos e coleções;
- IV restauração de obras de arte, documentos artísticos e bens móveis de reconhecido valor cultural;
- V realização de intercâmbio cultural, estadual ou nacional; e
 VI demais ações que atendam aos requisitos estipulados por esta Lei,
 desde que atenda ao interesse público municipal e não viole a legislação vigente.



ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL CNPJ: 18.940.098/0001-22

Art. 4.º As diretrizes dos desembolsos e investimentos desta Lei devem ser compatíveis com o disposto no planejamento orçamentário municipal e terão dotação orçamentária própria.

CAPÍTULO II

DA HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES AO PATROCÍNIO CONCEDIDO PELO MUNICÍPIO

- Art. 5.º As entidades interessadas em obter patrocínio do Município deverão comprovar a sua regularidade jurídica e fiscal, mediante apresentação dos seguintes documentos:
- I certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos da entidade no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado;
 - II ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício;
- III apresentação do estatuto, regulamento ou compromisso da entidade, devidamente registrados em cartório;
- IV cópia autenticada do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física
 (CPF) do representante legal da entidade, responsável pela assinatura do contrato de patrocínio;
 - V alvará de Funcionamento da entidade:
- VI no caso de entidade pública ou de interesse público, comprovação de qualificação, através de certidão ou declaração de que, na área de sua atuação, é reconhecida por órgão ou entidade federal ou estadual, nos termos da legislação pertinente;
- VII prova de regularidade com as fazendas federal, estadual e municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;
- VIII certidão negativa de débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social;
- IX certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
 - X cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
 - XI declaração que o evento não possui fins lucrativos;



ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL CNPJ: 18.940.098/0001-22

XII - formulário de patrocínio conforme anexo I desta Lei; e

XIII - outros que a administração pública entender necessários em razão dos objetivos do evento.

Parágrafo único. A entidade patrocinada deverá manter durante toda a execução do projeto a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do patrocínio.

- Art. 6.º Só serão admitidos os pedidos de incentivos apresentados pelas pessoas jurídicas que detenham, isolada ou conjuntamente, a responsabilidade legal pela iniciativa do evento.
- Art. 7.º Os pedidos serão encaminhados ao Departamento Municipal de Cultura, ou órgão equivalente, e deverá compreender os seguintes critérios:
- I o objeto do evento deverá atender ao disposto nos artigos 1.º e 2.º desta Lei;
- II a credibilidade e capacidade gerencial do patrocinado em realizar o evento;
- III a contribuição do evento para desenvolvimento socioeconômico do Município e o impacto social;
- IV viabilidade técnico-financeira e impacto orçamentário do evento que devem estar em conformidade com a lei municipal; e
 - V resultados previstos com a realização do evento.
- § 1.º Ficará a critério do Departamento Municipal de Cultura, ou órgão equivalente, após consulta de viabilidade, o deferimento ou não da solicitação de incentivo, devidamente protocolizado no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão;
- § 2.º O deferimento ou indeferimento da solicitação de incentivo sempre será justificado pelo órgão competente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- § 3.º O deferimento ou indeferimento do pedido não poderá vincular-se às questões pessoais dos servidores competentes pela tomada de decisão, devendo esta sempre ser fundamentada no interesse público municipal.
- Art. 8.º Nos eventos incentivados pelo Município, o poder público fará a divulgação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas que entender pertinente, observadas as disposições do art. 37, § 1º da Constituição da Repúbliça de 1988.



ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL CNPJ: 18.940.098/0001-22

Art. 9.º O Poder Executivo designará um servidor público vinculado ao Departamento Municipal de Cultura, ou órgão equivalente, para atuar como fiscal e verificar se o evento atende as normas estabelecidas nesta Lei, bem como se atende ao interesse público.

Parágrafo único. Caso constatado que o evento não atende as condições estabelecidas nesta Lei, caberá ao município à abertura de um processo administrativo para apurar as responsabilidades e as sanções aplicáveis ao organizador, com o ressarcimento ao erário de todos os valores gastos na implementação do incentivo.

CAPÍTULO III DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO

- Art. 10. A entidade patrocinada compromete-se a manter a regularidade da documentação apresentada, bem como os requisitos para habilitação, até o fim da prestação do incentivo por parte do Município.
- Art. 11. Será de responsabilidade do patrocinado a conservação dos bens ofertados pelo Município, devendo devolvê-los no mesmo estado de conservação em que foram recebidos, excetuando os estragos comuns decorrentes de sua utilização.
- Art. 12. O responsável pela entidade patrocinada compromete-se a arcar com os custos de reparo ou substituição dos bens que sofrerem estragos decorrentes da utilização, a fim de não gerar prejuízos à municipalidade.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações financeiras e deverão estar em conformidade com o disposto nas leis orçamentárias municipais.
- Art. 14. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, mediante Decreto.
- Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bueno Brandão, 04 de março de 2020.

Silvio Antônio Félix Prefeito Municipal



ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL CNPJ: 18.940.098/0001-22

ANEXO I SOLICITAÇÃO DE INCENTIVO MUNICIPAL

Nome:	CNPJ:		
Endorsoo Complete	Talafana	m:	
Endereço Completo:	Telefone:	Email:	
Evento:	1		
Local:	Período da realização:		
Objetivos:		14	
Contribuição para o desenvolvimento econô	mico, cultural ou social do Mun	icípio através de:	
Público alvo:	Público estimado		
i ubiloo alvo.	r ablico estimado	<i>.</i>	
Programação do evento:			Alt some
Requeiro por meio deste, o incentivo munici	pal na seguinte forma:		
		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
DESTINADO AO PREENCHIMENTO PELA	COMISSÃO AVALIADORA.		
() DEFERIDO. () INDEFERIDO.			
			/



ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL CNPJ: 18.940.098/0001-22

THE PLO BIRLION DE CULTURA	JUSTIFICATIVA DO ATO COM ASSINATURA E DATA AO FINAL PELO DIRETOR DE CULTURA:			
	DATA AO FINAL PELO DIRETOR	DE CULTURA:		
		/		
		/		